

POVO LIVRE



CABO VERDE É “PARCEIRO PRIORITÁRIO” DE PORTUGAL

06 PSD

TSD/ALGARVE DISCUTIRAM O PAPEL DOS IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO

Este encontro serviu para debater os desafios do mercado de trabalho no Algarve e para o setor turístico e a necessidade de reforçar a qualificação profissional num contexto global em constante mudança

14 LOCAIS

GÓIS REVÊ PDM PARA ACOLHER INVESTIMENTO

A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis contempla duas áreas para investimentos no setor avícola neste concelho do interior do distrito de Coimbra

16 REGIONAIS

POLÍTICAS PÚBLICAS REDUZIRAM DESEMPREGO JOVEM EM 22%

Luís Raposo, deputado do PSD/Açores, realça que “as políticas públicas de juventude do Governo regional dos Açores resultaram já numa redução do desemprego jovem

O FUTURO PRESIDENTE DE PORTUGAL

A proximidade que Luís Marques Mendes soube cultivar e fortalecer ao longo do seu percurso político dá, desde logo, garantias sólidas de confiança e transparência.

EMÍLIA SANTOS

Diretora do Povo Livre



Experiência, ponderação, ética, sentido de Estado, conhecimento, proximidade e visão. Estas são as características que facilmente associo a Luís Marques Mendes e que, no contexto da sua tão esperada candidatura à Presidência da República, também definem o perfil que Portugal e os portugueses desejam para ocupar o lugar cimeiro do nosso Estado.

O facto de a candidatura de Luís Marques Mendes não constituir surpresa é, em si, a prova de que os portugueses tinham essa expectativa e essa esperança.

A proximidade que Luís Marques Mendes soube cultivar e fortalecer ao longo do seu percurso político dá, desde logo, garantias sólidas de confiança e transparência. Os portugueses sabem, e reconhecem-no, que Luís Marques Mendes sempre pautou a sua atuação colocando os interesses coletivos acima de tudo.

Foi assim enquanto secretário de Estado, ministro e líder do PSD. Uma experiência política pautada pelo exercício nobre e ético das diversas funções, com sentido de responsabilidade, ponderação e disponibilidade de compromisso.

Todos estes atributos maturaram-se com o tempo e, sem dúvida, tornaram-se ainda mais evidentes no espaço televisivo semanal que Luís Marques Mendes ocupou nos últimos anos.

Ali, sob os holofotes e perante o escrutínio regular dos portugueses, Luís Marques Mendes confirmou a sua credibilidade, expôs, com desassombro e espírito de diálogo, o seu pensamento e a sua visão de Portugal e do Mundo. Não menos importante, foi partilhando os seus desejos e as suas aspirações para os portugueses de todas as gerações.

Por isso, não se estranha esta candidatura. Na verdade, muitos de nós, ao longo do tempo, fomos nutrindo a secreta esperança que, um dia, a oportunidade surgisse para aplaudirmos e apoiarmos o futuro Presidente da República, Luís Marques Mendes.

Por Portugal, pelos Portugueses.

PORTUGAL - CABO VERDE

UMA CIMEIRA “HISTÓRICA” PELO NÚMERO E ABRANGÊNCIA DE ACORDOS ASSINADOS

O Primeiro-Ministro define Cabo Verde como “um parceiro prioritário” para Portugal e considerou histórica a VII Cimeira entre os dois países, com um balanço final de 30 instrumentos bilaterais acordados.





“Cabo Verde é um parceiro prioritário de Portugal. Foi simples dar o mote para esta cimeira, uma palavra chega: juntos. Juntos pelo futuro, pelo aprofundamento da nossa relação de fraternidade, seja de governos, seja dos povos”, afirmou Luís Montenegro, na conferência de imprensa final da VII cimeira bilateral Portugal-Cabo Verde, ao lado do seu homólogo Ulisses Correia e Silva.

Para o Primeiro-Ministro português, a Cimeira é *“histórica”* pelo número e abrangência de acordos assinados. *“Juntos pelo futuro, pelo aprofundamento da nossa relação de proximidade e fraternidade, seja ao nível dos Governos, seja, sobretudo, ao nível dos povos”,* acrescentou.

Portugal e Verde acordaram na VII Cimeira entre os dois países 30 instrumentos bilaterais, vinte dos quais foram já assinados entre hoje e segunda-feira, restando dez para serem firmados por várias entidades.

Luís Montenegro destacou o memorando de entendimento que alarga uma linha de crédito para projetos

de investimento empresarial até ao montante de 100 milhões de euros, que disse triplicar o anterior no valor de 30 milhões de euros.

O alargamento do programa de conversão de dívida pública em investimento verde, através do Fundo Climático e Ambiental de Cabo Verde – que triplica dos 12,5 milhões de euros iniciais para atingir até 42,5 milhões de euros até 2030 – e o reforço da aposta na formação através de Centros de Excelência de Formação Profissional em Cabo Verde foram outros acordos destacados por Montenegro.

“O desafio que temos pela frente é executar. Não queremos que esta cimeira seja um conjunto de declarações, de propósitos plasmados em documentos, também é importante, mas vamos ter de levar para o terreno, para a realidade concreta”, desejou.

Na sua intervenção inicial, o Primeiro-Ministro destacou a cooperação entre os dois países em organizações internacionais como a CPLP, Nações Unidas, mas também *“na relação estratégica preferencial e pró-*



xima que Cabo Verde tem hoje com a União Europeia” e com a NATO.

Com acordos assinados em áreas que vão deste o desenvolvimento empresarial aos transportes aéreos, passando pelo turismo, saúde ou justiça, o primeiro-ministro salientou o compromisso dos dois Governos de olhar para os próximos anos como “de oportunidade económica e de criação de riqueza”.

Na área da formação profissional, o primeiro-ministro salientou que o acordo alcançado vai permitir, por um lado, o reforço do capital humano em Cabo Verde.

“E dá a Portugal a possibilidade de, no fluxo migratório Cabo Verde-Portugal, os imigrantes cabo-verdianos, quando abraçam o projeto de vir ajudar Portugal a ter também uma economia mais competitiva, o possam fazer com a aptidão que o nosso mercado de trabalho exige”, destacou.

Para o Primeiro-Ministro, este acordo “dá corpo” à política de imigração

do atual Governo: “Uma imigração regulada e uma imigração que relaciona a vontade, a busca da oportunidade, com a dignidade e a humanidade do acolhimento e da integração”.

“Estamos a juntar a este instrumento também as garantias nos processos mais rápidos, mais ágeis, de condições de habitação, como pressuposto para que os processos possam ser mais expeditos”, assinalou.

Para o futuro, acrescentou, “a palavra de ordem será executar” os acor-

dos alcançados e “obter resultados”.

“Estou convencido que a manutenção deste espírito será o garante daquilo que podem ser os reflexos na vida das pessoas, deste caminho comum, deste caminho de partilha, deste caminho de comunhão de valores e de filosofia e de atuação política”, disse.

Na conferência de imprensa final da VII cimeira bilateral Portugal-Cabo Verde, ao lado do seu homólogo Ulisses Correia e Silva, Luís Montenegro destacou que a comunidade

cabo-verdiana “está muito bem integrada em Portugal” e tem um grau de satisfação tão elevado que grande parte opta pela dupla nacionalidade.

A VII Cimeira Portugal-Cabo Verde, que nos dias 27 e 28 de janeiro de 2025, em Lisboa, teve como principal objetivo reforçar a “relação bilateral de excelência” entre os dois países, esperando-se a aprovação de uma nova linha de crédito até cem milhões de euros.





A cimeira arrancou na segunda-feira à tarde com encontros bilaterais, em reuniões fechadas à comunicação social, e em que estiveram envolvidos oito ministros do Governo português e sete do executivo cabo-verdiano.

Por Portugal, participaram o ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Paulo Rangel, o ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmiento, o ministro da Defesa Nacional, Nuno Melo, a ministra da Justiça, Rita Alarcão Júdice, a ministra da Administração Interna, Margarida Blasco, o ministro da Economia, Pedro Reis, a ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Rosário Palma Ramalho, e a ministra do Ambiente e Energia, Graça Carvalho.

De Cabo Verde participaram nas bilaterais, além

do ministro dos Negócios Estrangeiros, o vice-primeiro-ministro (que acumula com as pastas das Finanças e da Economia Digital), Olavo Avelino Garcia Correia, a ministra de Estado, da Defesa Nacional, da Coesão Territorial da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Janine Tatiana Santos Lélis, a ministra da Justiça, Joana Rosa Amado, o ministro da Administração Interna, Paulo Augusto Costa Rocha, o ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Fernando Elísio Freire de Andrade, e o ministro da Agricultura e Ambiente, Gilberto Silva.

Esta foi a sétima cimeira bilateral desde a assinatura do Tratado de Amizade e de Cooperação entre Portugal e Cabo Verde em 2010.

”

Juntos pelo futuro, pelo aprofundamento da nossa relação de proximidade e fraternidade, ao nível dos governos, ao nível dos povos.

Luis Montenegro

TSD/ALGARVE DISCUTIRAM O PAPEL DOS IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO

Os Trabalhadores Sociais Democratas (TSD Algarve) promoveram, no dia 1 de fevereiro, nas instalações da Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), em Albufeira, um colóquio subordinado ao tema “Trabalho, Migrações e Qualificação Profissional: Construindo o Futuro do Turismo”.

Este evento reuniu um conjunto relevante de oradores, começando com a intervenção na sessão de abertura de José Carlos Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.

O painel temático, moderado por Carlos Baía, vice-Presidente dos TSD/Algarve e vereador na Câmara Municipal de Faro, incluiu intervenções de Hélder Martins, Presidente da AHETA, Isabel Delgado, diretora de Desenvolvimento e Recursos Humanos da Zoomarine, Vasco Malta,

Chefe de Missão da OIM em Portugal, Domingos Lopes, Presidente do IEFP, Hélder Silva, deputado ao Parlamento Europeu.

Na sessão de encerramento discursaram Cristóvão Norte, Presidente do PSD/Algarve, e Pedro Roque, Secretário-Geral dos TSD.

Este encontro serviu para debater os desafios do mercado de trabalho no Algarve e para o setor turístico em particular, o papel das migrações e a necessidade de reforçar a

qualificação profissional num contexto global em constante mudança.

Entre as principais conclusões dos trabalhos, constatou-se a falta de mão de obra que o setor turístico enfrenta, e que tem sido mitigada com recurso a mão de obra migrante, ao mesmo tempo, a atração de mão de obra de outros pontos do país e de outros países encontra dificuldades na falta de habitação, que apresenta preços elevados, situação para a qual urge encontrar

uma solução a nível regional.

Foi referida a importância de garantir que os trabalhadores estrangeiros tenham acesso a condições dignas e oportunidades justas, o que passa também por instituir mecanismos de controlo qualitativo e quantitativo relativamente aos migrantes que entram no nosso país, reconhecendo e valorizando as suas qualificações e competências adquiridas nos países de origem, bem como a importância dos programas de apoio à sua inserção





profissional (como sejam programas de formação profissional específicos ou iniciativas de mentoria).

Além disso, assinalou-se a necessidade de agilizar mecanismos de mobilidade, relativamente a países com os quais Portugal tem acordos, nomeadamente Marrocos ou Cabo Verde.

De igual modo, foi destacada a importância da aprendizagem contínua e da adaptação dos programas de formação às novas exigências do mercado. Foi evidenciado que tanto os trabalhadores nacionais como os migrantes precisam de acesso a oportunidades de requalificação para se manterem competitivos num ambiente profissional em rápida evolução.

O colóquio abordou ainda as políti-

cas europeias de migração emprego, enfatizando a necessidade de cooperação entre os Estados-membros, para garantir a mobilidade laboral e a proteção dos direitos dos trabalhadores. Os participantes sublinharam a relevância de uma estratégia coordenada para responder aos desafios demográficos e económicos da União Europeia.

Esta iniciativa permitiu fazer uma reflexão aprofundada sobre as melhores práticas para garantir a integração eficaz dos migrantes no mercado de trabalho e reforçar a qualificação profissional como motor do crescimento económico.

Os TSD reafirmaram o seu compromisso com políticas que promovam uma sociedade mais inclusiva, onde todos tenham acesso a oportunidades justas e dignas.



SEBASTIÃO BUGALHO INTEGRA A COMISSÃO ESPECIAL DO PARLAMENTO EUROPEU SOBRE A CRISE DA HABITAÇÃO NA UE

Integram ainda as novas comissões permanentes da Segurança e da Defesa e da Saúde Pública, os deputados do PSD, Hélder Sousa Silva e Sérgio Humberto, respetivamente.

No passado dia 30 de janeiro, teve lugar em Bruxelas a primeira reunião da Comissão Especial sobre a Crise da Habitação do Parlamento Europeu (HOUS). Sebastião Bugalho, deputado do PSD, integra este novo órgão do PE que visa propor soluções para uma habitação condigna, sustentável e a preços comportáveis.

A aprovação da criação desta Comissão Especial no dia 18 de dezembro por larga maioria - 480 votos a favor - traduz a consciência do problema e a vontade de contribuir para sua solução demonstrada pelos deputados ao Parlamento Europeu, na linha do que havia sido defendido pela Presidente da Comissão Europeia Ursula von der Leyen aquando da apresentação das prioridades para o seu segundo mandato: "A Europa enfrenta uma cri-

se de habitação que afecta pessoas de todas as idades e famílias de todas as dimensões. Os preços e as rendas estão a subir em flecha. As pessoas estão a lutar para encontrar casas a preços acessíveis. (...) Alguns poderão dizer que não nos devemos envolver. Mas eu quero que esta Comissão apoie as pessoas onde é mais importante. Se é importante para os europeus, é importante para a Europa."

É esperado que, nomeadamente, a HOUS proceda ao levantamento das necessidades de habitação, em especial dos grupos de baixo e médio rendimento, avalie o impacto económico e social da escassez de habitação, analise as políticas europeias, nacionais e locais vigentes, em particular no que se refere à disponibilidade de habitação social e a preços acessíveis nas cidades, zonas rurais e ilha, aprecie o funcio-

namento dos mercados imobiliários e examine a eficácia dos fundos europeus destinados a proporcionar uma habitação condigna e a preços acessíveis e a combater o fenómeno dos sem-abrigo.

À HOUS caberá também acompanhar o desenvolvimento do Plano Europeu para a Habitação Acessível que a Comissão Europeia se prepara para apresentar.

Para Sebastião Bugalho, "a habitação é um direito fundamental, que determina o acesso a outros direitos fundamentais e a uma vida digna. A nossa Constituição consagra-o e, a nosso ver, bem. A Europa enfrenta uma crise neste domínio e as instituições europeias não devem ignorar as suas responsabilidades quanto à procura de soluções. Tal como a Comissão Europeia, o Parlamento Euro-

peu decidiu empenhar-se diretamente nessa busca e o PSD não poderia deixar de decidir participar nela. Consideramos que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE deve incorporar este direito de forma mais clara e alargada, como o fazem, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Carta Social Europeia do Conselho da Europa e as constituições de vários Estados-Membros. Para além das questões jurídicas, que são relevantes, o problema concreto e prático da crise da habitação subsiste e agrava-se em muitos Estados-Membros e este afeta, na prática, pessoas concretas. Foi para elas que falámos durante a campanha e será para elas que trabalharemos durante a Comissão HOUS e toda a legislatura" concluiu.



ELEIÇÕES MAIS DEMOCRÁTICAS, MAIS EUROPEIAS E MAIS PARTICIPADAS

O deputado Paulo Cunha, chefe da Delegação do PSD no Parlamento Europeu, foi nomeado responsável do PPE na emissão de parecer por parte da Comissão que aborda as liberdades cívicas (LIBE), para a diretiva que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade para o Parlamento Europeu para cidadãos da UE que residem num Estado-Membro do qual não têm nacionalidade.

Apesar de ser possível desenvolver um processo eleitoral uniforme, consagrado nos Tratados desde 1957, as eleições europeias ainda são - na sua maioria - regidas por leis nacionais. Isto cria discrepâncias nas disposições para o exercício do direito de voto e de candidatura nas eleições para o Parlamento Europeu para cidadãos de diferentes Estados-Membros. O mesmo se aplica aos cidadãos residentes num Estado-Membro do qual não são nacionais.

"O atual contexto político europeu exige que os Estados-Membros informem proativamente os cidadãos móveis da UE sobre as condições e

regras para o registo como eleitores ou candidatos. Isto é importantíssimo do ponto de vista da transparência e compreensão dos direitos eleitorais. O nosso objetivo são eleições mais democráticas, mais europeias e mais participadas" - explica Paulo Cunha.

Este documento é de enorme importância porque aborda a necessidade de harmonizar as leis eleitorais entre os Estados-Membros da União Europeia, garantindo direitos eleitorais iguais independentemente do país em que residam. Para além desta harmonização de leis, a diretiva procura aumentar a participação democrática, a proteção de dados, combater a votação dupla e

tornar o processo eleitoral europeu mais transparente.

Ao dar maior destaque aos partidos políticos europeus e promover uma abordagem mais unificada às eleições, a diretiva contribui para reforçar a identidade europeia e a coesão entre os Estados-Membros na sua missão europeia, defende o eurodeputado Paulo Cunha.

"Só com um processo eleitoral mais transparente e mais democrático é que será possível reforçar a nossa identidade europeia, mas também a participação em eleições que - normalmente - apresentam uma elevada taxa de abstenção."

SEGURANÇA E DEFESA COMO ALICERCES DO ESTADO SOCIAL



HÉLDER SOUSA SILVA
EURODEPUTADO DO PSD

Quando se discutem prioridades de investimento público, frequentemente, são criadas falsas dicotomias. A mais perigosa delas é opor a Segurança e Defesa ao Estado Social, como se fossem objetivos mutuamente exclusivos. Esta visão ignora uma verdade fundamental: tal como a alimentação é a base da pirâmide das necessidades humanas, a segurança é o alicerce de todos os direitos sociais.

A visita de Mark Rutte a Portugal e a sua advertência de que os 2% do PIB em defesa são insuficientes para os desafios atuais reacendem este debate. Mas a questão não deve ser "Defesa ou Estado Social" - deve ser como fortalecer ambos, simultaneamente.

O investimento em defesa, quando bem direcionado, fortalece toda a sociedade. Gera empregos qualificados, impulsiona a inovação tecnológica e moderniza o tecido industrial. A União Europeia deve avançar com a criação de um verdadeiro mercado único de defesa que, apoiado por novos mecanismos de financiamento comunitário, permitirá um maior investimento sem sacrificar os orçamentos nacionais.

A história ensina-nos que os direitos sociais só florescem em sociedades livres e seguras. Os sistemas de saúde universal, de educação pública e de proteção social - pilares do modelo europeu - dependem da nossa capacidade para defender os valores democráticos que os sustentam.

Investir em Segurança e Defesa é, portanto, proteger o próprio Estado Social. Porque sem segurança, não há liberdade. E sem liberdade, nenhum direito social sobrevive.

PARLAMENTO EUROPEU DEBATE SOBRE O PAPEL DE PORTUGAL NA DEFESA E SEGURANÇA DA UE

O Parlamento Europeu foi palco de um debate sobre o papel de Portugal no quadro de Defesa e Segurança da União Europeia.

A conferência co-organizada pelo Eurodeputado Hélder Sousa Silva e pela Eurodeputada Ana Miguel Pedro, contou com a presença de decisores políticos, de especialistas em defesa e segurança europeia e dos auditores do Curso de Defesa Nacional do Instituto de Defesa Nacional (IDN), que participaram de forma ativa nas discussões.

O debate contou com intervenções de Christophe Gomar, Vice-Presidente da Comissão de Segurança e

Defesa, Pekka Toveri, antigo Chefe de Inteligência de Defesa da Finlândia, e Rasa Juknevičienė, ex-Ministra da Defesa da Lituânia, hoje eurodeputados.

O evento promoveu uma reflexão aprofundada sobre os desafios e oportunidades que se colocam à segurança europeia, com enfoque no papel de Portugal e na visão estratégica da UE para o futuro. O contributo de Portugal foi amplamente destacado, nomeadamente a sua

posição geoestratégica e o envolvimento em iniciativas como a PCSD (Política Comum de Segurança e Defesa) e a CEP (Cooperação Estruturada Permanente), bem como o grande potencial económico de integrar a indústria nacional no mercado único europeu de defesa.

A presença dos auditores do IDN foi destacada como um exemplo do compromisso de Portugal em formar líderes preparados para os desafios da segurança global, promo-

vendo o diálogo entre os decisores europeus e os futuros responsáveis pela segurança e defesa nacional.

O evento encerrou com um apelo do Eurodeputado Hélder Sousa Silva à coesão europeia em matéria de investimentos de defesa, e ao reforço da capacidade da União de agir de forma autónoma e eficiente perante as crescentes ameaças globais.

CÂMARA DE LAMEGO CRIA PASSE MENSAL GRATUITO PARA SENIORES

A Câmara Municipal de Lamego anunciou a criação de um passe mensal gratuito para que os cidadãos seniores residentes no concelho possam utilizar os transportes públicos de forma ilimitada.

A autarquia justificou a medida com o aumento do custo de vida e os “baixos rendimentos usufruídos por esta faixa etária”.

“Os lamecenses aposentados já beneficiavam de uma redução de metade do custo do passe, mas agora será 100% gratuito para que deixe de ser um encargo financeiro”, explicou o Presidente da autarquia, Francisco Lopes.

Esta “será uma importante ajuda e que motivará os idosos a viajarem

mais, promovendo a sua participação ativa na vida social e cultural da comunidade”, sustentou.

A tarifa social gratuita do “Cartão Sénior Viaja” pode ser pedida por pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ou com menos idade, desde que apresentem o documento que comprova a sua situação de reformado ou aposentado.

A autarquia avançou também que, no que respeita à população em geral, o passe do “Verdinho” passa

a ser válido em todas as carreiras urbanas e municipais.

“Esta alteração permitirá que todos os cidadãos, quer usem mais os transportes públicos ou as carreiras municipais, possam utilizar livremente em toda a rede de transportes públicos municipais”, justificou.

Francisco Lopes recordou que os passes para os transportes públicos também são gratuitos para os menores de 23 anos.



GÓIS REVÊ PDM PARA ACOLHER INVESTIMENTO

A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis, no interior do distrito de Coimbra, contempla duas áreas para investimentos da Lusiaves.

O Presidente da Câmara Municipal, Rui Sampaio, revelou que o interesse de construir duas unidades avícolas no concelho foi renovado pela empresa.

"Foi reiterado o interesse no investimento, que poderá fazer uma viragem económica em Góis", salientou o autarca.

Em 2019, o grupo Lusiaves, sediado em Leiria, anunciou que tinha identificado dois terrenos em Góis para unidades de produção e estabelecido protocolos nesse sentido. Na altura, a empresa previa um investimento superior a 11,5 milhões de

euros e a criação de 65 postos de trabalho.

Para estes investimentos, o PDM de Góis reservou duas áreas, uma no Vale da Lapa, que está em zona de conflito administrativo com o concelho da Lousã, e na Carvalhinha.

A primeira revisão do documento, iniciada há quase uma década, foi aprovada na quinta-feira, por unanimidade, numa sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

O processo contou com dois períodos de discussão pública, nos quais foram apresentadas 135 participações, das quais 67,4% foram total

ou parcialmente aceites e 32,6% não aceites.

Segundo o presidente da Câmara de Góis, foram atendidas algumas reclamações para viabilizar a construção de habitação em áreas de aglomerados urbanos que estavam impedidas.

Após a aprovação em Assembleia Municipal, segue-se o envio do documento para ratificação através de Resolução de Conselho de Ministros e publicação em "Diário de República", entrando depois em vigor.



FUNCHAL APOIA ASSOCIAÇÕES CULTURAIS COM 152 MIL EUROS

A Câmara Municipal do Funchal celebrou contratos de apoio com 12 associações culturais, o que representa um investimento na ordem dos 152 mil euros.

“Os apoios dados a estas 12 associações nunca tinham sido atribuídos tão cedo como fez este executivo. A aprovação e assinatura dos protocolos, logo em janeiro, garante maior estabilidade financeira e previsibilidade para as associações, permitindo-lhes planear e executar o seu plano de atividades desde o início do ano, sem atrasos ou incertezas”, informou a presidente do município.

A cerimónia decorreu no dia 3 de fevereiro, no salão nobre da Câmara do Funchal e as 12 associações

vão beneficiar de apoios que variam entre os 500 e os 6.000 euros para cada entidade, adianta a autarquia.

Cristina Pedra referiu que, em 2024, 70 associações culturais foram apoiadas com um total de 361.500 euros, adiantando que, este ano, *“está previsto um aumento de 3% no apoio global, com um reforço de 12.500 euros, beneficiando 60 associações”.*

“O nosso objetivo é uma aposta contínua na cultura. Queremos que os agentes culturais sejam profissiona-

lizados. A cultura é desenvolvimento e desempenha um papel essencial na formação de públicos e na valorização da cidade do Funchal”, complementou.

Segundo a nota municipal, as associações beneficiárias abrangem diversas áreas culturais, incluindo teatro, música, dança, artes plásticas e investigação antropológica, desempenhando um papel essencial na formação de públicos e na preservação da identidade cultural do Funchal.

“Queremos continuar a fortalecer o tecido cultural do Funchal, garantindo mais oportunidades para os agentes culturais e respetiva profissionalização, melhores condições para os seus projetos e um acesso cada vez mais amplo da população às diversas expressões artísticas”, reforçou Cristina Pedra

A autarca reconheceu a *“dedicação e trabalho desenvolvido pelas associações presentes”* e destacou *“o seu contributo para que a cidade continue a crescer como um espaço de criação, partilha e inovação”.*



POLÍTICAS PÚBLICAS REDUZIRAM DESEMPREGO JOVEM EM 22%

Luís Raposo, deputado do PSD/Açores, realça que “as políticas públicas de juventude desenhadas pelo Governo da Coligação PSD/CDS/PPM resultam já numa redução do desemprego jovem de 22%, entre 2022 e 2024”.

O parlamentar social-democrata falava à comunicação social, no final de uma visita ao Centro de Competências Criativas e Culturais Percurso da Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, acompanhado dos deputados Délia Melo, Salomé Matos e Paulo Rui Chaves.

Luís Raposo acrescentou ainda que, “se compararmos 2019 com 2024, reduziu cerca de 45%, o que nos deixa motivados para continuarmos a fazer o trabalho em prol da Juventude açoriana”.

“Entretanto, desde 2020, já foram integrados no mercado de trabalho cerca de 6000 jovens açorianos através dessas políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Regional liderado por José Manuel Bolieiro”, destacou.

Ou seja, todas as melhorias introduzidas no âmbito de programas dirigidos à Juventude, “já produzem resultados, ao contrário do que sucedia com as governações socialista que levavam mais de uma década a surtir efeitos práticos”.

Para Luís Raposo, “este é um caminho que tem sido desenhado pela

Secretaria Regional da Juventude, Emprego e Habitação e pela Direção Regional da Juventude, em articulação com a Direção Regional do Emprego, permitindo aos Açores melhorar significativamente os índices de integração sócio profissional”.

De acordo com o deputado do PSD/Açores, as provas mais recentes “verificam-se através dos avanços efetuados em programas como o MOOV- Mobilidade de Ocupação e Orientação Vocacional, assim como a Ocupação de Tempos Livres/ Jovem (OTL/J), por via do respetivo reforço financeiro, favorecendo não só os jo-

vens como as instituições públicas e privadas, cooperativas, entre outros”.

O parlamentar social-democrata entende que “o sucesso destes programas se deve sobretudo por ter atenção aos jovens desde o ensino secundário ao ensino profissional até ao ensino superior”.

Luís Raposo sublinhou que a “Região atravessa agora outra fase que passa por aproximar os jovens do mercado de trabalho, tornando a nossa economia mais pujante com as suas capacidades e competências”, concluiu.





SÃO JORGE

PSD REALÇA RESPOSTA SOCIAL DO CENTRO INTERGERACIONAL DE SANTO ANTÃO

Paulo Silveira, deputado do PSD/Açores, considera que o lançamento da primeira pedra do Centro Intergeracional de Santo Antão, no concelho da Calheta, “significa mais um passo firme do Governo da Coligação PSD/CDS/PPM, liderado por José Manuel Bolieiro, visando a intervenção social junto de crianças, jovens e pessoas idosas de Santo Antão e do Topo”.

O social-democrata destacou a postura “de um Executivo que atento às necessidades da população jorgense, e que concretiza agora uma resposta há muito sinalizada, que responde aos intentos dos residentes naquelas duas localidades da ilha de São Jorge”.

A obra, orçada em mais de 3,8 milhões de euros, “é um projeto ambicioso e indispensável, sendo uma reivindicação antiga do Centro Social e Paroquial de Santo Antão, que o Governo Regional dos Açores assumiu como prioridade, e que agora vai avançar”, afirmou Paulo Silveira.

No Centro Intergeracional de Santo Antão vão funcionar uma creche, com capacidade instalada para 30 crianças, um Centro de Atividades de Tempos Livres (20 crianças), um

Jardim de Infância (20 crianças), o Serviço de Apoio Domiciliário (40 utentes) e um Centro de Dia com capacidade instalada para 20 utentes.

“Para lá de assegurar o acesso a melhores respostas sociais numa zona marcadamente mais rural e distante da ilha de São Jorge, o novo Centro servirá também de estímulo para a fixação de jovens famílias, mitigando a perda demográfica muito sentida naquela área”, explicou o deputado.

Para Paulo Silveira, trata-se ainda “de um investimento na pessoa, em todo o ciclo de vida, reflexo de uma governação humanista e personalista, com pendor à solidariedade intergeracional”.

O social-democrata eleito pela ilha de São Jorge não deixou de criticar

“a postura inaceitável do vereador do PS na Câmara da Calheta que, nas redes sociais, tentou tapar o sol com a peneira, lembrando que o anterior governo socialista lançou, em 2020, um estudo para esta obra”.

“De facto, foi isso mesmo, um estudo e tão somente um estudo, que o PS lançou em vésperas de eleições, no ano em que felizmente deixou o poder, culminando vários anos de inação face à ilha de São Jorge, ao concelho da Calheta, e concretamente às localidades de Santo Antão e do Topo”, recordou Paulo Silveira.

“Na política não pode valer tudo, e tentar apagar o presente com recordações enviesadas do passado é, no mínimo, uma ação de muito mau gosto”, concluiu.

Número 644 • 4 DE FEVEREIRO DE 1987 • Preço 30\$00



Povo livre

ÓRGÃO OFICIAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA • Director: Vítor Crespo



Prestígio de Portugal saiu reforçado

ÊXITO PLENO DA VISITA DE CAVACO SILVA À FRANÇA E À BÉLGICA



...pelo reforço do
...dos interesses de
...visita de trabalho
...neiro-Ministro, prof.
...va, efectuou a Paris
...elas onde contactou
...ais altos dirigentes de
...a Bélgica e da Comu-
...onómica Europeia.
...apital francesa, Cavaco
...anteve reuniões de tra-
...om o Presidente da Re-
...François Mitterrand e
...Primeiro-Ministro, Jac-
...Chirac, que aceitaram o
...te, que lhes dirigiu, para
...arem Portugal. Ao falar
...s jornalistas franceses, após
...as referidas reuniões de traba-

lho, Cavaco Silva afirmou que «A Europa deverá ter objectivos comuns, aceites por todos e a coesão económica e social é fundamental. Não é possível construir-se um grande mercado interior, se existirem tensões sociais e políticas dentro da Comunidade».

Cavaco Silva salientou ainda que durante as conversações com o primeiro-ministro francês «foi possível obter o compromisso de que a França passará a dar apoio claro no que se refere a Timor».

Sobre a transferência das prestações sociais para Portu-

gal, disse ter recebido de Chirac a promessa de que o problema seria encarado numa forma positiva, e que ele «iria empenhar-se pessoalmente para que se alcançasse uma solução de acordo com as prestações da parte portuguesa».

Em relação à África Austral, Cavaco Silva disse que a Comunidade Europeia «estava sempre muito interessada no ponto de vista português, e já por várias vezes tem sido solicitado que façamos a nossa análise».

Ainda durante a sua estada na capital francesa o prof. Ca-

vaco Silva teve oportunidade de confraternizar com representantes da comunidade portuguesa e com o ministro francês dos Negócios Estrangeiros, Jean-Bernard Raimond.

Em Bruxelas, o Primeiro-Ministro e a senhora de Cavaco Silva foram recebidos pelos Reis dos belgas. Depois o prof. Cavaco Silva manteve conversações com o ministro belga dos Negócios Estrangeiros, Wilfred Martens, com o presidente das Comunidades Europeias, Jacques Delors (na gravura de baixo) e com outros funcionários portugueses ligados às instâncias comunitárias.

EDIÇÃO N.º 644 do "Povo Livre" | de 4 de fevereiro de 1987

"Prestígio de Portugal saiu reforçado: êxito pleno da visita de Cavaco Silva à França e à Bélgica."

CONVOCATÓRIAS PSD



RECEÇÃO TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00 | Email: convocatorias@psd.pt

SECÇÕES

ALBERGARIA-A-VELHA

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia de Secção do PSD de Albergaria-a-Velha para reunião a realizar no próximo **dia 15 de fevereiro de 2025, sábado, pelas 18H00** no Salão Nobre da Biblioteca Municipal de Albergaria-a-Velha, sita na Praça D. Teresa, N.º 7, 3850-137 em Albergaria-a-Velha, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Autárquicas 2025.

ALMADA

Ao abrigo dos Estatutos e regulamentos do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Almada, a realizar no **dia 13 de fevereiro de 2025, pelas 20H30**, na sede, sita na Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense n.º 14-B em Almada com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Apresentação, Discussão e Votação do Relatório e Contas de 2024;
3. Análise da Situação Política.

ANADIA

Ao abrigo do artigo 54.º dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção do PSD Anadia, para reunir no **dia 15 de fevereiro de 2025 (sábado), pelas 17h30**, no Salão da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sito no Centro Cultural de Anadia, Rua do Centro Cultural n.º 1, 3780-311 Anadia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações gerais;
2. Dar Parecer sobre as candidaturas aos órgãos das autarquias locais, sobre proposta da Comissão Política, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos Nacionais do PSD.

BARREIRO

Ao abrigo dos estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção do PSD do Barreiro, para reunir em sessão ordinária, no próximo **dia 10 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), pelas 21:00 horas** na sede concelhia, sita na Rua de Trás-os-Montes, no 4 B 2835-464 Santo António da Charneca, Barreiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações
2. Apresentação Relatório e Contas de 2024
3. Análise Política

ELVAS

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se os militantes da Secção de Elvas do PSD para uma Assembleia da Secção a realizar no próximo **dia 13 de fevereiro de 2025 (quinta-feira), pelas 21H00**, na sede da Concelhia sita na Rua da Candeia, n.º 34-C, 1.º andar, em Elvas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Autárquicas 2025- Apresentação de estratégia e projectos do PSD – Elvas;
2. Outros assuntos de interesse.

LAGOS

Ao abrigo do artigo 54.º dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se o plenário da Assembleia de Secção de Lagos para reunir em Assembleia Extraordinária, no **dia 15 de fevereiro de 2025, sábado, pelas 16h00**, na sede da Secção de Lagos, sita na Rua Soeiro da Costa n.º 48, em Lagos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Candidatos para as eleições autárquicas 2025 (Parecer);
2. Outros Assuntos.

Nota: Se às 16h00 não houver o número suficiente de militantes na sala, a reunião iniciar-se-á 30 minutos depois da hora referida, com o número de militantes presentes.

MACEDO DE CAVALEIRO

Ao abrigo do disposto nos artigos 53º e 54º dos Estatutos do Partido Social Democrata (PPD/PSD), convoco os militantes da Secção de Macedo de Cavaleiros para reunir em Assembleia de Secção, na sua sede concelhia, no próximo **dia 17 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), pelas 20:30 horas**, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto UM: Autárquicas 2025; ponto de situação; ratificação de propostas da CPC.

De acordo com o disposto no artigo 69º dos Estatutos, se na reunião acima convocada não estiverem presentes mais de metade dos militantes, fica desde já convocada uma nova reunião da Assembleia de Secção, no mesmo local e dia, decorridos que sejam trinta minutos, a qual funcionará com qualquer número de presenças.

PENAFIEL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Penafiel, para reunir, no próximo **dia 15 de fevereiro, pelas 16h00**, no Auditório da AEP – Associação Empresaria de Penafiel, sita à Rua D. António Ferreira Gomes, 1324, Milhundos, Penafiel, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da situação política;
2. Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das autarquias locais de Penafiel, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos do PSD;

Se à hora prevista não se verificar quórum, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de militantes.

PONTE DA BARCA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Ponte da Barca, para reunir em plenário no próximo **dia 17 de fevereiro de 2025, (segunda-feira), às 21H00**, no Auditório Municipal de Santo António do Buraquinho, em Ponte da Barca, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da Situação Política;
2. Eleições Autárquicas de 2025.

SINES

Ao abrigo do artigo 54.º dos Estatutos Nacionais do PSD, e tendo em conta as competências previstas no artigo 53.º do mesmo diploma, convoco a Assembleia de Secção para uma reunião ordinária a realizar no próximo **dia 13 de fevereiro de 2025, pelas 21h00**, na sede concelhia, sita na Rua de Ferreira n.º 10, em Sines, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Aprovação das contas da Secção relativas ao ano de 2024;
3. Análise da situação política.

SESIMBRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de militantes da Secção de Sesimbra, a reunir no próximo **dia 13 de fevereiro de 2025 (quinta-feira), pelas 21h00**, na sede de Secção de Sesimbra, sita na Rua da República n.º 20, 1.º Esq., Sesimbra, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Aprovação de relatórios e contas de 2024 da Comissão Política de Secção;
3. Análise da situação político-partidária;
4. Outros assuntos.

SETÚBAL

Nos termos dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata convocam-se todos os militantes para reunirem, em sessão ordinária da Assembleia de Secção de Setúbal, no **dia 19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, pelas 21h00m**, na sede da Secção, sita na Rua Rodrigues de Freitas, n.º 23, 1.º Esq., em Setúbal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Apreciação e votação das contas do ano de 2024;
3. Apreciação e votação do orçamento para o ano de 2025;
4. Análise da situação político-partidária.

Nota: De acordo com os Estatutos Nacionais do PPD/PSD a Assembleia de Secção pode deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças.

SOUSEL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do seu Regulamento Eleitoral convocam-se os militantes da Secção de Sousel do PSD para uma Assembleia da Secção a realizar no **dia 6 de março de 2025 (quinta-feira) entre as 18h00 e as 21h00**, na sede concelhia, situada na Rua Direita n.º 5, em Sousel, seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Nota: As candidaturas terão de ser entregues na Sede Distrital, ao Presidente da CPD ou a quem o substitua) ou para o email: psd.distritaldeportalegre@gmail.com até às 24 horas do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As quotas devem ser pagas até ao 10.º dia anterior ao do ato eleitoral.

NÚCLEOS

CENTRO HISTÓRICO DO PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Militantes do Núcleo do PSD Centro Histórico do Porto, para uma Assembleia de Militantes a realizar-se no próximo **dia 15 de fevereiro de 2025 (sábado), pelas 21h30**, na Sede Distrital do PSD Porto, sita no n.º 64 da Rua Guerra Junqueiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Balanço do primeiro trimestre do mandato;
2. Análise da situação política e próximas atividades;
3. Outros assuntos.

CONVOCATÓRIAS JSD



RECEÇÃO

SEGUNDA-FEIRA ATÉ 18H00 | Email: jsdnacional@gmail.com

CALENDRÁRIO ÚNICO

CINFÃES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD de Cinfães, para reunirem no **dia 8 de março de 2025 (sábado), pelas 14h30**, em Rua de Santo António, Santiago de Piães, 4690-484 Cinfães, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Cinfães.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 14h30 e as 16h30. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital da JSD Viseu ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Toda a documentação referente à entrega de listas pode ser entregue via online, através do email da Mesa do Congresso Distrital da JSD Viseu seujsdmesadistrital@gmail.com.

ESPOSENDE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Esposende, para o plenário a realizar no próximo **dia 7 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 18h00**, na sede concelhia do PSD Esposende, sita na Praça D. Frei Bartolomeu dos Mártires, Loja 7, 4740-222 Esposende, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Esposende.

Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 18h00 e as 20h00. As listas candidatas e respetiva documentação deverão ser entregues à Presidente da Mesa do Plenário através de missiva eletrónica (crisalia.faria@gmail.com) até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais Regulamentos Internos, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Oliveira de Azeméis para reunir, no próximo **dia 09 de março de 2025 (domingo), pelas 14 horas**, na sede do PSD Oliveira de Azeméis, sita na Rua Soares Basto n.º 150, Oliveira de Azeméis, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Oliveira de Azeméis.

Notas: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou ao seu substituto legal, respeitando o cumprimento estatutário, na Sede Concelhia do PSD de Oliveira de Azeméis sita na Rua Soares Basto n.º 150, Oliveira de Azeméis, até às 23h59m, do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, respeitando as normas dos Estatutos Nacionais e Regulamento Eleitoral da JSD. No dia da eleição as urnas vão estar abertas entre as 14h00 e as 16h00.

OLIVEIRA DE FRADES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD convoco o Plenário concelhio da JSD de Oliveira de Frades para reunir no próximo **dia 08 de março de 2025, sábado, pelas 14h00**, na sede do PSD de Oliveira de Frades, Jardim Dr. José Dinis Vieira 3680-074, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Oliveira de Frades.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues, ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua legalmente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista, ou por via digital jsdoliveiradefrades@gmail.com. As urnas estarão abertas das 14h00 às 16h00.

SESIMBRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD convoco o Plenário concelhio da JSD de Sesimbra para reunir no próximo **dia 15 de março de 2025, sábado, pelas 15h00**, na sede do PSD Sesimbra, Rua da República, n.º 20, 1.º Esquerdo, Sesimbra, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Sesimbra.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues, ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua legalmente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista. As urnas estarão abertas das 15h00 às 17h00.

VALPAÇOS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Valpaços, para reunir no **dia 15 de março de 2025 (sábado), pelas 10h30**, na sede do PSD Valpaços, sita na Avenida 25 de Abril, 22 - 1.º Dto, 5430-420, Valpaços, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Valpaços.

Nota: As urnas estarão abertas das 10h30 às 12h30. As listas candidatas deverão ser entregues pelo correio eletrónico juventudesdvalpacos@gmail.com, à Presidente da Mesa do Plenário de Valpaços, ou a quem estatutariamente a possa substituir, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

VENDAS NOVAS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da JSD Concelhia de Vendas Novas para reunir no próximo **dia 8 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00**, na sede do PSD concelhio, sita na Avenida Marechal Craveiro Lopes 25A, Vendas Novas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Vendas Novas.

Notas: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da JSD Concelhia, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, ou por via digital tomasmarques@outlook.com. As urnas estarão abertas das 16h às 19h30.

VILA FRANCA DE XIRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila Franca de Xira para reunir no **dia 15 de Março de 2025 (Sábado), pelas 10h00**, na sede do PSD VFX, sita na Rua da Praia 63 em Vila Franca de Xira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa de Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD VFX.

Notas: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio da JSD VFX ou a quem o substitua estatutariamente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, na morada supra citada, respeitando as normas e Estatutos Nacionais e demais Regulamentos da JSD.

O ato eleitoral decorrerá entre as 10h00 e as 12h00.

VILA REAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário de Militantes da JSD Concelhia de Vila Real para reunir no **dia 08 de março de 2025 (Sábado), pelas 14h00h**, a realizar na sua sede, sita na Rua da Boavista n.º 11 - 1.º, 5000-641, Vila Real, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa de Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Vila Real.

Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 14h00 e as 16h00.

As listas candidatas devem ser entregues pelo correio eletrónico para joabessa25@hotmail.com ao Presidente da Mesa ou a quem estatutariamente o possa substituir até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

CONVOCATÓRIAS NORMAIS

II CONSELHO DISTRITAL EXTRAORDINÁRIO AVEIRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se o II Conselho Distrital Extraordinário da JSD Distrital de Aveiro do mandato 2023/2025, para reunir no próximo **dia 15 de fevereiro de 2025 (sábado), pelas 21h30h**, no Centro Cultural de Anadia, R. Júlio Maia 74, 3780-233 Anadia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata do V Conselho Distrital Ordinário da JSD Distrital de Aveiro, de 13 de dezembro de 2024;
2. Informações;
3. Aprovação do local, data, horário e Regulamento do VIII Congresso Distrital de Aveiro;
4. Outros assuntos de interesse.

ERRATA

CONSELHO DISTRITAL DE BRAGA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Conselho Distrital da JSD Braga para reunir no próximo **dia 7 de fevereiro de 2025, pelas 21h30**, no Fórum Municipal Rodrigues Sampaio sito no Largo Sacadura Cabral, s/n, 4740-219 Esposende, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital da JSD Braga;
2. Outros Assuntos.

IV CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA ÁREA OESTE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoco o IV Conselho Distrital do mandato 2023/2025 para reunir no próximo **dia 13 de fevereiro de 2025 (quinta-feira), pelas 21h30**, na sede da JSD de Arruda dos Vinhos, sita em Avenida Timor Loro-sae, n.º 17 2630-292 Arruda dos Vinhos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do Manifesto Autárquico da Juventude da JSD Lisboa Área Oeste;
2. Aprovação do local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital da JSD Lisboa Área Oeste;
3. Análise da situação política;
4. Outros Assuntos.

CONSELHO DISTRITAL EXTRAORDINÁRIO DA JSD DE SANTARÉM

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes do Distrito de Santarém, para reunião a realizar no próximo **dia 13 de fevereiro de 2025, (quinta-feira) pelas 21h00**, online. (Através do link: <https://meet.google.com/wcy-czhj-bha>) e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Discussão e votação do Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD e respectivo calendário eleitoral.

CONSELHO DISTRITAL DE VISEU

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamentos aplicáveis, convoca-se, Conselho Distrital Ordinário da JSD Distrital de Viseu, para reunir no próximo **dia 22 de fevereiro de 2025 (sábado), pelas 14h30**, no auditório do Museu municipal - praça Luís Bandeira, N18 3680-139, Oliveira de Frades com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Análise da Situação Política Atual;
3. Prestação de Contas do Exercício 2024;
4. Outros assuntos.

SANTA MARIA DA FEIRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e regulamentos aplicáveis, convoca-se o plenário concelhio da JSD Concelhia de Santa Maria da Feira, para o **dia 21 de Fevereiro de 2025 pelas 21:00 horas**, na Sede do PSD Santa Maria da Feira sita na Rua dos Descobrimentos nº1616, 4520-201 em Santa Maria da Feira, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Balanço de atividades da comissão política concelhia no mandato 2023/2025
2. Outros assuntos

VILA FRANCA DE XIRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila Franca de Xira para reunir no **dia 15 de Março de 2025 (Sábado), pelas 10:00**, na sede do PSD VFX, sita na Rua da Praia 63 em Vila Franca de Xira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição dos delegados ao congresso Distrital da JSD Lisboa.

Notas: As urnas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio da JSD VFX ou a quem o substitua estatutariamente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, na morada supra citada, respeitando as normas e Estatutos Nacionais e demais Regulamentos da JSD.

O ato eleitoral decorrerá entre as 10h00 e as 12h00.

PROCESSO ELEITORAL DISTITAL DE VISEU ARMAMAR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Armamar, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h**, no Salão Paroquial, Rua Dr. Oliveira Salazar 5110-122 Armamar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem

estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmesadistrital@gmail.com

CARREGAL DO SAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Carregal do Sal, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Junta de Freguesia de Carregal do Sal, sita na Rua São João de Deus, Nº27, 3430-055 – Carregal do Sal com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujds-mesadistrital@gmail.com

CASTRO DAIRE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Castro Daire, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, no Auditório Municipal Palacete Carrancas, Rua Padre Américo – Castro Daire, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmesadistrital@gmail.com

CINFÃES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Cinfães, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 14h30**, em Rua de Santo António, Santiago de Piães, 4690-484 Cinfães com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 14h30 e as 16h30. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmesadistrital@gmail.com

LAMEGO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Lamego, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Sede do PSD, sita na Avenida 5 de Outubro, Nº4 - Lamego com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmesadistrital@gmail.com

MANGUALDE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da Mangualde, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, no Hotel Cruz da Mata, sito no Lugar de Cruz da Mata, 3530-114 Mangualde com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmesadistrital@gmail.com

MOIMENTA DA BEIRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Moimenta da Beira, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Av. Leodomiros, Nº48, Alto da Portela, 3629-162 Leomil, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmesadistrital@gmail.com

MORTÁGUA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Mortágua, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Sede do PSD, Rua Dr. João Lopes de Moraes, Nº17 - Mortágua com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sé-

timo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmesadistrital@gmail.com

NELAS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Nelas, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 16h00**, no Largo Dr. Veiga Simão, Edifício Grão Vasco, 1º - Nelas com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmesadistrital@gmail.com

OLIVEIRA DE FRADES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Oliveira de Frades, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 14h00**, na Sede do PSD, Largo José Dinis Vieira – Oliveira de Frades com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 14h00 e as 16h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmesadistrital@gmail.com

PENALVA DO CASTELO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Penalva do Castelo, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Junta de Freguesia de Ínsua. Rua do Lar – Penalva do Castelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmesadistrital@gmail.com

PENEDONO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Penedono, para reunirem no **dia 08 de março (sábado) de 2025, pelas 15h00**, na Rua Largo da Devesa 3630-225 - Penedono com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmedistrital@gmail.com

RESENDE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Resende, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Rua António Caetano de Moura 4660-212 Resende, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VI Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmedistrital@gmail.com

SANTA COMBA DÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Santa Comba Dão, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Rua Pinheiro de Ázere, nº 7 (edifício do Defesa da Beira) – Santa Comba Dão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmedistrital@gmail.com

SÃO JOÃO DA MADEIRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD São João da Pesqueira, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Junta de Freguesia de São João da Pesqueira, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmedistrital@gmail.com

timo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmedistrital@gmail.com

SÃO PEDRO DO SUL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD São Pedro do Sul, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, no Edf. Avenida, Cave Lj 4, sita na Avenida Sá Carneiro 3660-428 São Pedro do Sul, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmedistrital@gmail.com

SÁTÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Sátão para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Praça Paulo VI, nº 11, 2º - Sátão, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmedistrital@gmail.com

SERNANCELHE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Sernancelhe, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, no Centro de Artes de Sernancelhe, Rua Dr. Oliveira Serrão nº 6 – Sernancelhe, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmedistrital@gmail.com

TABUAÇO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Tabuaço, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Sede do PSD. Largo do Cruzeiro – Tabuaço com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmedistrital@gmail.com

TAROUCA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Tarouca, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Residencial Chave D'Ouro. Avenida Ananias Carlos Santos – Tarouca, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmedistrital@gmail.com

TONDELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Tondela, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, no Largo Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho, 3460-534 Tondela, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte email: viseujdsmedistrital@gmail.com

VILA NOVA DE PAIVA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Vila Nova de Paiva, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Sede da Junta de Freguesia de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas. Rua Cónego Manuel da Fonseca – Vila Nova de Paiva, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmedistrital@gmail.com

VISEU

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Viseu, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na sede do PSD/JSD Viseu, sita na Rua Eng. Lino Moreira Rodrigues, Loja n.º 9 – Edifício Vasco da Gama, 3510-084 Viseu, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmedistrital@gmail.com

VOUZELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD Vouzela, para reunirem no **dia 08 de março de 2025 (sábado), pelas 14h00**, na Auditório Municipal 25 de Abril, Câmara Municipal de Vouzela, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 14h00 e as 16h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Caso não exista Mesa do Plenário Concelhio, o processo será gerido pela Mesa do Congresso Distrital de Viseu pelo que as listas deverão ser entregues através do seguinte e-mail: viseujdsmedistrital@gmail.com

ANEXOS

REGULAMENTO

III Congresso da JSD Distrital de Beja

REGULAMENTO

VIII Congresso da JSD Distrital de Vila Real

REGULAMENTO

VIII Congresso da JSD Distrital de Viseu

REGULAMENTO

III CONGRESSO DA JSD DISTRITAL DE BEJA



III CONGRESSO DISTRIAL

JSD DISTRIAL DE BEJA

CONVOCATÓRIA

III CONGRESSO DA JSD DISTRITAL DE BEJA

SEDE DISTRITAL DE BEJA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se os Plenários Concelhios do distrito de Beja, para reunirem dia 08 de março, no locais e horas a baixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

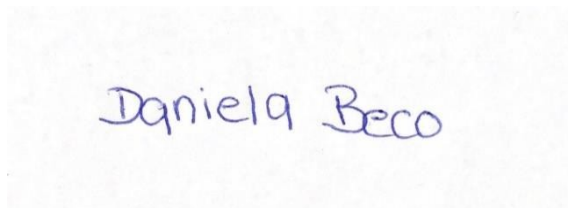
Ponto único: Eleição dos delegados das Concelhias ao III Congresso Distrital de Beja

Nota: As listas devem ser entregues à presidente da Mesa da JSD Distrital de Beja, via e-mail, até às 18h do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, para o seguinte endereço - danielabeco.psd22@gmail.com

Morada	Horário
Ourique- rua António nobre Semedo n14, 7670-266	Das 17h às 16h
Almodôvar- Rua Pequeninina, nº 6, 7700-077	Das 17h às 16h
Odemira- Rua Serpa Pinto, nº 1, 7630-174	Das 17h às 16h
Moura- Rua Associação S M Santana e Costa, 14 R/c, 7860-184	Das 17h às 16h
Beja- Praça da República, 17 - 1º, 7801 - 602	Das 17h às 16h

Em anexo encontra-se o cronograma, programa e rateio dos delegados ao Congresso Distrital.

A presidente da Mesa do Congresso Distrital



02 de fevereiro, 2025

CRONOGRAMA DO CONGRESSO

Momento Processual	Data
Envio das convocatórias para a eleição dos delegados concelhios	02/02/2025
Publicação em Povo Livre	05/02/2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição de delegados	25/02/2025
Eleição dos delegados concelhios	08/03/2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à mesa do Congresso	12/03/2025
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às mesas dos Plenários Concelhios	05/03/2025
Prazo limite para entrega das Moções Setoriais e das Propostas de Distinções Honorárias	10/03/2025
Prazo limite para entrega das Moções de Estratégia Global e candidaturas aos Órgão Distritais	10/03/2025
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	10/03/2025
Congresso Distrital	15/03/2025

ORDEM DE TRABALHOS - CONGRESSO

Ordem de Trabalhos	Horário
1. Sessão de abertura	15h00
2. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	15h30
3. Apresentação e Discussão das Moções de Estratégia Global	16h30
4. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global	16h30- 18h30
5. Votação das Propostas para Distinções Honorárias Distritais	16h30- 18h30
6. Sessão de Encerramento	18h30

RATEIO DE DELEGADOS – CONGRESSO

Concelhia	1 Delegado por cada 10 militantes [1]	Rateio[2]	Presidentes de CPC[3]	Presidente e SG da CPD[4]	Total Delegados
Beja	1	2	1	1	5
Ourique	1	3	1	0	5
Almodôvar	1	2	1	0	4
Vidigueira	0	1	0	0	1
Odemira	0	3	0	0	3
Moura	1	3	1	1	6
Barrancos	0	0	0	0	0
Serpa	0	1	0	0	1
Cuba	0	0	0	0	0
Total	4	15	4	2	25

1. É atribuído um delegado a cada concelhia com um mínimo de 10 militantes, sendo somente os restantes distribuído proporcionalmente, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, de acordo com a al. A) do art.º 51º dos Estatutos Nacionais da JSD.
2. Al. A) do art.º 51º dos Estatutos Nacionais da JSD.
3. Membros inerentes com direito a voto, nos termos da al. b) do art.º dos Estatutos Nacionais da JSD.
4. Membros inerentes com direito a voto, nos termos da al. b) do art.º dos Estatutos Nacionais da JSD

JSD Distrital Beja

REGULAMENTO – CONGRESSO

CAPÍTULO 1 | DO REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Beja da JSD.

Artigo 2.º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Beja, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 | DO CONGRESSO E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;

b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º

(Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente, ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.º, n.º 1 do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- d) O Coordenador Distrital da Formação;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
- k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;

b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;

c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;

d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;

e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;

f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º

(Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º

(Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º

(Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º

(Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;

- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º

(Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 15 de abril de 2023 (sábado), na sede do PSD Distrital de Beja (sita Praça da República, n.º 17 - 1º, 7801-902 Beja), com início às 15h00.

Artigo 15.º

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

(Ordem de trabalhos)

1. Sessão de Abertura;
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e Discussão das Moções de Estratégia Global;
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global;
6. Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
7. Sessão de Encerramento.

Artigo 17.º

(Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19.º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21.º

(Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital - e apenas estes - devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22.º

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Beja da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Beja, sita na Praça da República, 17 - 1º, 7801-902 Beja.
2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
 - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
 - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
 - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
 - e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigem, conter candidatos suplentes.
5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetua-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.
10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.
12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.

13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24.º

(Irregularidades)

Consideram-se supráveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de → nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supráveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de

aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25.º

(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
4. Caberá ao Secretário Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26.º

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.

6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.

7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.

8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.

9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

Artigo 27.º

(Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.

2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.

3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28.º

(Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29.º

(Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

REGULAMENTO

VIII CONGRESSO DA JSD DISTRITAL DE VILA REAL

REGULAMENTO VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL VILA REAL

Nota: O presente documento trata-se de uma proposta de Regulamento para o VIII Congresso JSD Distrital de Vila Real, elaborado pela Mesa do Congresso da JSD Distrital de Vila Real, com o intuito de ser aprovado no II Conselho Distrital do mandato 2024-2025, para posterior publicação em Povo Livre. Não se trata, portanto, de uma versão final, pelo que poderá vir a sofrer modificações.

REGULAMENTO – CONGRESSO

JSD DISTRITAL VILA REAL

MONDIM DE BASTO

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do distrito de Vila Real, para reunirem no dia 15 de março de 2025, nos locais e horas infra indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao VIII Congresso Distrital de Vila Real.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até as 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

CONCELHIA	MORADA	HORÁRIO
Alijó	Sede do PSD, Av. 25 de Abril, Bloco 3	14:30-16:30
Boticas	Sede do PSD, Avenida de Sangunhedo, nº33	14:30-16:30
Chaves	Sede do PSD, Avenida Tenente Valadim, nº47, Edifício Valadim – Subloja E	14:30-16:30
Mondim de Basto	Avenida Drº Augusto Brito	14:30-16:30
Montalegre	Praça de França, C. Comercial, nº17- LJ4	14:30-16:30
Murça	Sede do PSD, Praça 5 de Outubro, 1, Sala 2	14:30-16:30
Peso da Régua	Sede PSD, Rua Maximiano de Lemos, Edif Pombinhos, 2	14:30-16:30
Sabrosa	Av. Combatentes da Grande Guerra, 1, 5060-302 Sabrosa	14:30-16:30
Santa Marta de Penaguião	Sede do PSD, Rua Velha, Loja 3	14:30-16:30
Ribeira de Pena	Rua Adelino Amaro da Costa, Nº7 A Salvador	14:30-16:30
Valpaços	Sede do PSD, Av. 25 de Abril, nº22 – 1ºDrt	14:30-16:30
Vila Pouca de Aguiar	Sede do PSD, Rua Drº Mota Pinto, nº10	14:30-16:30
Vila Real	Sede do PSD, Rua da Boavista, nº11 – 1º	14:30-16:30

Nota: Em anexo encontra-se o Regulamento, o Cronograma e e Ordem de Trabalhos do VIII Congresso Distrital. Em momento posterior, será publicado o Rateio dos Delegados.

REGULAMENTO – CONGRESSO

JSD DISTRITAL

Mondim de Basto

CAPÍTULO 1 | DO REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de VILA REAL da JSD.

Artigo 2.º (Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Vila Real, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 | DO CONGRESSO E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º (Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º (Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º (Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 7.º do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- d) O Coordenador Distrital da Formação;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
- k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do cronograma anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º (Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma:

Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos Nacionais da JSD, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais e nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD Nacional remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º (Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º (Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º (Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global, nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º (Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.

5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 22 de março de 2025 (sábado), no concelho de Mondim de Basto, com início pelas 14h30m.

Artigo 15.º

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades fisiológicas, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

(Ordem de trabalhos)

1. O Congresso Distrital de Vila Real da JSD terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de Abertura;
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes;
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Sessão de Encerramento.

2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada a qualquer momento, mediante proposta do Presidente da Mesa e dos órgãos distritais, aprovada por maioria do Congresso Distrital.

Artigo 17.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais dois minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;

- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19.º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º (Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21.º (Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 15 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à Comissão Política Distrital.

Artigo 22.º (Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.

3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso, ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico jsdvilareal.districtal@gmail.com, nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais e no Regulamento Eleitoral da JSD.

4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º (Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Vila Real da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, pelo endereço de correio eletrónico jsdvilareal.districtal@gmail.com.

2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo 21.º.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.

4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigem, conter candidatos suplentes.

5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.

6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.

7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.

8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.

9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos.

10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.

13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24.º (Irregularidades)

1. Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;

2. Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25.º (Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.

2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.

3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.

4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26.º (Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

Artigo 27.º (Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28.º (Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29.º (Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado, excecionalmente, no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico jsdvilareal.distrital@gmail.com nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

A Presidente da Mesa do Congresso da JSD Distrital de Vila Real

Rosa Sousa

CRONOGRAMA – CONGRESSO

JSD DISTRITAL VILA REAL

Mondim de Basto

MOMENTO PROCESSUAL	DATA
Conselho Distrital de Vila Real	18/01/2025
Publicação em Povo Livre	22/01/2025
Prazo limite para a Mesa do Conselho Distrital enviar o rateio dos delegados às concelhias	21/02/2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição dos delegados concelhios ao Congresso da JSD Distrital de Vila Real	08/03/2025
Eleição dos delegados concelhios ao VIII Congresso da JSD Distrital de Vila Real	15/03/2025
Prazo limite para entregas das Moções Setoriais, das Propostas de Distinções Honorárias, das Moções de Estratégia Global, das candidaturas aos Órgãos Distritais e das inscrições dos Delegados, Participantes e Observadores	15/03/2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso da JSD Distrital de Vila Real (jsdvilareal.districtal@gmail.com)	17/03/2025
VIII Congresso da JSD Distrital de Vila Real	22/03/2025

ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO

JSD DISTRITAL VILA REAL

Mondim de Basto

ORDEM TRABALHOS	HORÁRIO
1. Sessão de Abertura	14h30
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes	15h15
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	15h30
5. Eleição dos Órgãos Distritais, Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais	15h00-17h00
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados	17h00
7. Sessão de Encerramento	17h00

REGULAMENTO

VIII CONGRESSO DA JSD DISTRITAL DE VISEU

REGULAMENTO – VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL Viseu

Viseu, 22 março de 2025

CAPÍTULO 1 | DO REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Viseu da JSD.

Artigo 2.º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Viseu, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 | DO CONGRESSO E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º

(Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 7.º do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) A Mesa do Congresso Distrital;
- b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- d) O Coordenador Distrital da Formação;
- e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- g) O Coordenador Distrital Autárquico;
- h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
- k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do cronograma anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma: Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos Nacionais da JSD, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais e nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD Nacional remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º

(Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º (Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º (Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global, nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º (Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.

5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 22 de março de 2025 (sábado), no concelho de Viseu, com início às 14h30m.

Artigo 15.º

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades fisiológicas, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

(Ordem de trabalhos)

1. O Congresso Distrital de Viseu da JSD terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Sessão de Abertura;
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes;
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distingções Honorárias Distritais;
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Sessão de Encerramento.

2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada a qualquer momento, mediante proposta do Presidente da Mesa e dos órgãos distritais, aprovada por maioria do Congresso Distrital.

Artigo 17.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais dois minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10.º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19.º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21.º

(Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 15 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à Comissão Política Distrital.

Artigo 22.º

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso, ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico viseujdsmesadistrital@gmail.com, nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Viseu da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD/JSD Distrital de Viseu, sita na Rua Eng. Lino Moreira Rodrigues, Loja n.º 9 – Edifício Vasco da Gama, 3510-084 Viseu, ou pelo endereço de correio eletrónico viseujdsmesadistrital@gmail.com.
2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
 - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
 - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
 - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
 - e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo 21.º.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.
5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos.
10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.
12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24.º (Irregularidades)

1. Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;

2. Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25.º (Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.

2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.

3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.

4. Caberá à Secretaria-Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26.º

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

Artigo 27.º

(Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28.º (Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29.º (Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado, excecionalmente, no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, ou pelo endereço eletrónico viseujdsdistrital@gmail.com, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

O Presidente da Mesa do Congresso da JSD Distrital Viseu

José Fernando Norte Tavares

Os Vice-Presidentes da Mesa do Congresso da JSD Distrital Viseu

Inês Alexandra Cardoso

Bruno Rafael Fontinha Loureiro

Os Secretários da Mesa do Congresso da JSD Distrital Viseu

António José Martins Oliveira

Ana Rita Figueiredo Faria Nogueira

CRONOGRAMA – VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL VISEU

Viseu, 22 de março de 2025

MOMENTO PROCESSUAL	DATA
Conselho Distrital Extraordinário de Viseu	01/02/2025
Publicação em Povo Livre	04/02/2025
Prazo limite para a Secretaria-Geral da JSD comunicar à Mesa do Conselho Distrital o número de militantes de cada concelhia	09/02/2025
Prazo limite para a Mesa do Conselho Distrital enviar o rateio dos delegados às concelhias	13/02/2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição dos delegados concelhios ao VI Congresso da JSD Distrital de Viseu	01/03/2025
Eleição dos delegados concelhios ao VI Congresso da JSD Distrital de Viseu	08/03/2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso da JSD Distrital de Viseu (viseujsdmesadistrital@gmail.com)	10/03/2025
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	14/03/2025
Prazo limite para entregas das Moções Setoriais, das Propostas de Distinções Honorárias, das Moções de Estratégia Global, inscrições dos Delegados, Participantes e Observadores	16/03/2025
Prazo limite para substituição dos Delegados não inscritos	17/03/2025
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	18/03/2025
VII Congresso da JSD Distrital de Viseu	22/03/2025

ORDEM DE TRABALHOS

VIII CONGRESSO

JSD DISTRITAL VISEU

Viseu, 22 de março de 2025

ORDEM TRABALHOS	HORÁRIO
1. Sessão de Abertura	14h30
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes	15h00
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	15h30
4. Apresentação e Discussão das Candidaturas e Moções de Estratégia Global	16h00
5. Eleição dos Órgãos Distritais, Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais	16h00-18h00
6. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados	18h15
7. Sessão de Encerramento	18h45